



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 66/1985.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 4/2/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Cria Ponto de Automóveis de Aluguéis na Estação Rodoviária de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR: CARLOS BIRCHES SEBRIAN.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 15/3/1985.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 22/3/1985.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 29/3/1985.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 1/5/1985.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 1/5/1985, SOB O Nº 3643.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 1/4/1985 sob o nº
66/85/AJS*.**

LEI Nº 71/1985.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

0018

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/03/85

PROJETO DE LEI N.º 66/85

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Cria Ponto de Automóveis de Aluguel na Estação Rodoviária de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o PONTO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, na Estação Rodoviária de Sarandi, denominado de Ponto de Táxi nº 03 (três).

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, baixará Decreto, regulamentando o sistema de funcionamento, designando o local correto de estacionamento e, quantos automóveis poderão trabalhar como TÁXI, no Ponto mencionado no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 1985.

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

Vereador-Autor





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó N.º 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

EMENDA - ADITIVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15.03.85!

O Vereador Sebastião Cância de Oliveira, infra-assinado, no uso de suas atribuições submete à apreciação desta Câmara Municipal a seguinte proposição:

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 66/85, que "Cria Ponto de Automóveis de Aluguel na Estação Rodoviária de Sarandi e dá outras providências!"

Acrescente-se no artigo 2º, na parte final

"Sendo no máximo 03 (três) carros inicialmente"

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de março do ano de 1985.

Sebastião Cância de Oliveira
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Timbó N.o 525 - Fone: 22-0571 - CEP 86.985

№ 066/85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/85

Autor: Carlos Birches Sebrian

Objeto: Cria Ponto de Táxi, na Estação Rodoviária de Sarandi.

O Projeto é legal, preenche os requisitos exigidos por lei. O seu teor é correto e a redação está perfeita.

Assim, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 11 dias do mês de março do ano de 1985.

PRESIDENTE

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar

RELATOR

José Fernandes de Araújo
José Fernandes de Araújo

MEMBRO

Alécio Pagliotto
Alécio Pagliotto



№ 066/85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/85

Autor: Carlos Birches Sebrian

Objeto: Cria Ponto de Táxi, na Estação Rodoviária de Sarandi.

O Projeto é legal, preenche os requisitos exigidos por lei. O seu teor é correto e a redação está perfeita.

Assim, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 11 dias do mês de março do ano de 1985.

PRESIDENTE

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar

RELATOR

José Fernandes de Araújo
José Fernandes de Araújo

MEMBRO

Alécio Pagliotto
Alécio Pagliotto





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

PROVADO EM 29/03/85

OR. Unanimidade

Ante-Projeto de Lei N.º 66/85

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Cria Ponto de Automóveis de Aluguel na Estação Rodoviária de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica, por força desta Lei, criado o PONTO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, na Estação Rodoviária de Sarandi, denominado de Ponto de TÁXI Nº 03 (três).

Art. 2º)- Após a publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, baixará Decreto, regulamentando o sistema de funcionamento, / designando o local correto de estacionamento e, quantos automóveis poderão trabalhar como TÁXI, no Ponto mencionado no artigo 1º, desta Lei, "sendo no máximo, 03 (três) carros, inicialmente".

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de março do ano de 1985.

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar

- PRESIDENTE -

José Fernandes de Araújo
José Fernandes de Araújo

- RELATOR -

Alécio Pagliotto
Alécio Pagliotto

- MEMBRO -

